

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 135, de 11 de Junho de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capi-tulos	Artigos	Nú-meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
9. <sup>º</sup>	200. <sup>º</sup> 209. <sup>º</sup>			Deslocações ..... Conservação e aproveitamento de bens — Escolas primárias e cantinas .....	--\$-	400 000\$00	(f)
	210. <sup>º</sup>	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações .....	--\$-	9 400 000\$00	(e)
	211. <sup>º</sup>	1		Transferências — Sector público — Câmaras municipais .....	400 000\$00	-\$-	(f)
	215. <sup>º</sup>	1	1	Activos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público — Câmaras municipais .....	4 700 000\$00	-\$-	(e)
13. <sup>º</sup>	265. <sup>º</sup>	5		Bens duradouros — Outros bens duradouros .....	4 700 000\$00 221 868\$50	-\$- -\$-	(e) (g)

deve ler-se:

Capi-tulos	Artigos	Nú-meros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
9. <sup>º</sup>	200. <sup>º</sup> 209. <sup>º</sup>			Deslocações ..... Conservação e aproveitamento de bens — Escolas primárias e cantinas .....	--\$-	400 000\$00	(f)
	210. <sup>º</sup>	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações .....	--\$-	4 700 000\$00	(e)
	211. <sup>º</sup>	1		Transferências — Sector público — Câmaras municipais .....	400 000\$00	-\$-	(f)
13. <sup>º</sup>	265. <sup>º</sup>	5		Bens duradouros — Outros bens duradouros .....	4 700 000\$00 221 868\$50	-\$- -\$-	(e) (g)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral,  
*Diogo de Paiva Brandão.*

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

### Decreto-Lei n.º 311/74

de 9 de Julho

Assegurar-se iniludivelmente a independência dos tribunais e estabelecerem-se condições que garantam uma maior dignificação da magistratura judicial são necessidades que desde há muito se vêm fazendo sentir de forma premente.

Urge dar-lhes satisfação, indo-se deste modo ao encontro de um dos mais profundos anseios de populações que têm um sentido imanente de justiça e que vêm na independência dos tribunais a mais segura garantia dos seus direitos e liberdades.

Aliás, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, que contém o programa do Governo Provisório, logo se anunciou, como um dos propósitos mais instantes, a «reforma do sistema judicial, conducente à independência e dignificação do seu poder».

É realmente necessário proceder-se a uma profunda revisão da organização judiciária. Mas, en-

quanto tal não suceder, enquanto não for elaborado um novo estatuto judiciário que abranja os magistrados que vêm servindo nos territórios ultramarinos, impõe-se que se adoptem imediatamente algumas medidas que, pela urgência, não devem aguardar a elaboração daquele estatuto, até para que o sistema judicial dos territórios ultramarinos não continue desfasado do processo democrático agora estabelecido no País pelo Movimento das Forças Armadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.<sup>º</sup>, do artigo 16.<sup>º</sup> da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> — 1. O Conselho Superior Judiciário do Ultramar é composto por um presidente e dois vogais, eleitos de entre os juízes de 2.<sup>a</sup> instância, por um período de três anos.

2. Os membros do Conselho Superior Judiciário são eleitos por todos os juízes, de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instâncias, na situação de actividade no quadro.

Art. 2.<sup>º</sup> — 1. No âmbito das suas atribuições, o Conselho Superior Judiciário do Ultramar passa a ter competência exclusiva para nomear, colocar, promover e transferir os magistrados judiciais e do